

Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à Av. Casper Libero, n.º 58 – 2º andar – sala 214 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 024.309.226-14 doravante denominado simplesmente Sindicato e de outro lado, **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.581.284/0001-27, com sede a Av. Cassiano Ricardo, 601 – 6º Andar, São José dos Campos, SP. CEP: 12.246-870, neste ato representada por seu presidente **MARCELO STACHOW MACHADO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 337.532.105-87 e pelo Gerente Administrativo Financeiro, **LEONARDO ARIMÁ TAVARES DE MELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF/MF n.º 045.518.384-89, denominada simplesmente **Concessionária**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

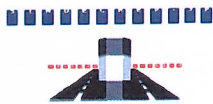
CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de





cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 1.018,13 (um mil e dezoito reais e treze centavos) por mês, a partir de 01/03/2018, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes e estagiários na forma da lei. Nestes casos os salários a serem praticados serão aqueles adotados pela CONCESSIONÁRIA, respeitando as normas vigentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, será reajustado pelo percentual de 2,5% (dois e meio por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 6ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Previdência Privada, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser





PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÕES

CLÁUSULA 8ª – SALÁRIO ADMISSÃO

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

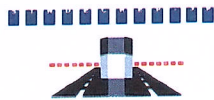
CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

CLÁUSULA 12ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "S. S.", written diagonally across the bottom right of the page.





GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

PARÁGRAFO ÚNICO: A complementação do Décimo Terceiro acontecerá, exclusivamente, uma única vez durante o período de afastamento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 14ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 15ª - HORAS EXTRAS

A Concessionária pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas-extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado só poderá trabalhar em hora-extra com autorização do hierarquicamente superior.

CLÁUSULA 16ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras serão calculadas pelo número médio de horas do período e pelo maior valor da remuneração e consideradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, depósito do FGTS e contribuição Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas, a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A média das horas extras efetivamente realizadas pelo empregado será considerada de acordo com os termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo para o cálculo de reflexo em férias, quando será considerada a média das horas extras incorridas no período aquisitivo.





ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em turnos mistos em que a maior parte da jornada for cumprida em período diurno, não será devido adicional noturno para as horas complementares em prorrogação à jornada.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 18ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido somente quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

CLÁUSULA 19ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador, a CONCESSIONÁRIA arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 20ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Concessionária distribuirá os lucros/resultados, referente ao exercício de 2018, na forma da Lei nº 10.101/2000, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelos representantes da Concessionária e do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração dos lucros/resultados da concessionária dar-se-á através do lucro real, nos termos do artigo 3º da Lei 10.101.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se dependentes legais para esse fim os cônjuges, companheiros, filhos e enteados solteiros, tutelados e os menores sob guarda.

CLÁUSULA 25ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos o valor pago como Complementação Previdenciária, por ter natureza indenizatória, não integra o salário do empregado, bem como os reflexos sobre 13º salário, Fundo de Garantia e Férias.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO CRECHE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 5 (cinco) anos de idade sob a guarda de terceiros, o referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 5 (cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este benefício, também destina-se aos empregados viúvos e empregados com mulher inválida, que possuam filho(a) que tenha de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício será concedido mediante a apresentação de comprovante de pagamento de creche, escola infantil ou recibo de pagamento de salário de pessoa física e/ou recibo de pagamento de autônomo, que preste serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 5 (anos) anos de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho (a) tenha até 5 (cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício será concedido às empregadas que obtiverem guarda judicial para fins de adoção, desde que a criança tenha até 05 (cinco) anos de idade.



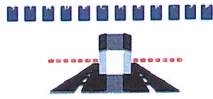


SEGURO DE VIDA

OUTROS AUXÍLIOS

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento pelo agente de pedágio de eventuais diferenças apuradas não descaracteriza o cometimento de falta grave pela desídia no cumprimento do dever, nem pela ocorrência de dolo ou má-fé.

VISTO
DEPTO
JURIDIC



PARÁGRAFO QUINTO: - A verba indenizatória referente à “quebra de caixa” somente será paga ao empregado em efetivo exercício do cargo de agente de pedágio quando estiverem exercendo a atividade de arrecadação, e não será devida ao empregado que esteja desempenhando a função em caráter eventual ou de substituição, ou, ainda, àquele que tenha o seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso por qualquer motivo.

CLÁUSULA 29ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA

A Concessionária poderá realizar convênio com farmácias para a intermediação da aquisição de medicação com descontos em favor do empregado e seus dependentes.

CLÁUSULA 30ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou atuar como réu em ação penal por ato praticado no desempenho normal e ético de suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 31ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 3 (três) salários nominais correspondentes ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

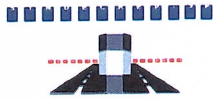
CLÁUSULA 32ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 33ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base (01/03/2017), respeitado o limite do menor salário já reajustado, do empregado exercente da mesma função.





DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 34ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária obriga-se a fornecer ao empregado demitido, atestados de afastamento e salários, nos termos do PN nº 8 do TST.

CLÁUSULA 35ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento, conforme orientação do PCMSO. O empregado afastado deverá ser submetido a exames periódicos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 36ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Concessionária, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a Concessionária desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

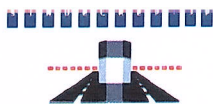
CLÁUSULA 37ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 38ª - APRENDIZ

A Concessionária, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.





PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 39ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A Concessionária compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim permitirem.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 40ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 41ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 42ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. No caso de readmissão, desde que a rescisão tenha ocorrido há menos de 2 anos, de empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 43ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária poderá fornecer carta de referência.

CLÁUSULA 44ª - PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

A Concessionária fornecerá no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função / cargo se justificar.





NORMAS DISCIPLINARES

As medidas disciplinares aplicadas aos empregados há mais de 12 (doze) meses, não terão efeitos, devendo a Concessionária considerar para efeitos de qualquer punição ao empregado, apenas as medidas disciplinares aplicadas a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 46ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave devidamente assistido pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será garantida estabilidade no emprego à empregada que ficar grávida durante o período do aviso prévio ou no período do contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA 47ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no “tiro de guerra”. Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

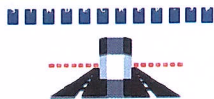
CLÁUSULA 48ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

**VISTO
DEPTO
JURIDICO**

R



ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 49ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de serviços contínuos na mesma Concessionária e que foi afastado do emprego por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 30 (trinta) dias, após a alta da previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 50ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá o emprego e salário aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o sindicato dos empregados procederá à homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA 51ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / ADOÇÃO DE MENOR

Fica assegurada garantia de emprego ou salário nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de adotante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e CONCESSIONÁRIA, devidamente assistida pelo Sindicato ou pela FENECREP.

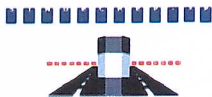
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 52ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.



R



PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

JORNADAS DE TRABALHO

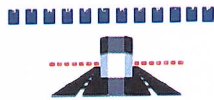
CLÁUSULA 53ª – JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência das atividades ininterruptas da CONCESSIONÁRIA, poderá ser adotado para todos os empregados turnos fixos, turnos ininterruptos de revezamento ou não. A implantação de turnos fixos ou móveis não implicará em aumento de quadro funcional ou pagamento de horas extras. Para efeito de jornada de trabalho, a CONCESSIONÁRIA manterá turnos fixos ou móveis, em escalas de turnos ininterruptos de revezamento ou não, conforme segue:

- i. [1x1 - 1x2 - 2x1] – Escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo - Trabalha 1 (um) dia, folga 1 (um) dia, trabalha 1 (um) dia, folga 2 (dois) dias e trabalha 2 (dois) dias e folga 1 (um) dia, respeitando a ordem da escala e reiniciando o ciclo ininterruptamente.
- ii. [5x2 - 2x5] – Escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo – Trabalha 1 (um) dia, folga 1 (um) dia, trabalha 1 (um) dia, folga 1 (um) dia, trabalha 3 (três) dias. Na semana seguinte, folga 1 (um) dia, trabalha 1 (um) dia, folga 1 (um) dia, trabalha 1 (um) dia, folga 3 (três) dias.
- iii. [2x2] - Escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo - Trabalha 2 (dois) dias e folga 2 (dois) dias;
- iv. [4x3 e 3x4] - Escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo – Trabalha 4 (quatro) dias e folga 3 (três) dias e trabalha 3 (três) e folga 4 (quatro) dias;
- v. [5x2 - 4x1] - Escala de 8 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo - trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias e trabalha 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas e folga 1 (um) dia;
- vi. [4x2] - Escala de 8 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo - trabalha 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias;
- vii. [2x2 - 3x2 - 2x3] - Escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo - trabalha 2 (dois) dias de 12 horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 3 (três) dias de 12 horas, folga 2 (dois) dias; trabalha 2 (dois) dias de 12 horas, folga 3 (três) dias;
- viii. [12x36] - Escala de 12 horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo e 36 horas de descanso;
- ix. [6x2] – Escala de 6 dias de trabalho por 2 dias de descanso;
- x. 44 horas semanais - para os empregos administrativos – trabalha 9 horas por dia, 08:00 às 18:00, 1 (uma) hora de intervalo de Segunda à Quinta e na Sexta-feira das 08:00 às 17:00, com 1 (uma) hora de intervalo.



R



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas jornadas de 12 (doze) horas, descritas nos itens supramencionados, os quais descrevem as jornadas de trabalho excepcionais, será respeitada 1 (uma) hora de intervalo ininterrupto para refeição e descanso. Poderá, ainda, ser concedida 2 (duas) pausas de 15 (quinze) minutos cada, durante a jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez ocorrendo trabalho aos domingos, deverá ser organizada uma escalada de revezamento quinzenal, de modo que favoreça o Descanso Semanal Remunerado – DSR aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará a critério da Concessionária a fixação do horário e dias de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

PARÁGRAFO QUARTO: Devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concessionária, sobretudo no atendimento do aumento da demanda em finais de semana, feriados oficiais e período de férias e festas de final de ano, as escalas poderão ser definidas em regimes de plantão e as folgas serão compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A escala prevista no item “iv” desta Cláusula somente será aplicável em períodos de excepcional sazonalidade, tais como festas de final de ano, férias de verão, férias escolares, feriados prolongados e carnaval, em razão da peculiar característica da Rodovia dos Tamoios SP-099, sob concessão e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., que atende o litoral norte do Estado de São Paulo e, por conta disso, suporta maior demanda de usuários nesses períodos do ano.

PARÁGRAFO SEXTO: Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, descrita no item viii, a remuneração dos empregados abrangerá os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, além de serem considerados compensados os feriados e não haverá aplicação da redução da hora noturna, nos termos da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 54ª – CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

A empresa poderá contratar empregados por meio de contrato de trabalho intermitente previsto no art. 452-A da CLT, de acordo com suas regras e demais estabelecidas neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado contratado nesta modalidade deverá realizar todas as atividades previamente acordadas e descritas em seu contrato de trabalho que também definirá o local, horário e turno para prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da remuneração poderá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para o trabalho deve acontecer por qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax, devendo a empresa comprovar o recebimento pelo empregado da Convocação.

PARÁGRAFO QUARTO: A resposta do empregado à convocação do empregador deverá ser realizada no prazo de 24 horas ao do recebimento da convocação por





qualquer meio de comunicação eficaz tais como: telefone, e-mail, WhatsApp, Messenger, correios, fax.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caráter de urgência, o empregado pode ser convocado pela empresa para assumir o posto de trabalho em menos de 24 horas, pelo que fará jus ao pagamento de um adicional de 20% sobre o valor do seu salário-hora.

PARÁGRAFO SEXTO: Formalizada a convocação, ambas as partes só poderão cancelar ou descumprir a oferta, mediante prévia justificativa a ser enviada com até 12 horas de antecedência, sem qualquer penalidade. Após esse período, quem der causa ao cancelamento ou descumprimento será multado em 25% da remuneração devida, equivalente ao período mencionado na convocação.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 55ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal de 44 (quarenta) horas poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA 56ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que seja comunicado ao Sindicato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede ao feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 57ª - BANCO DE HORAS

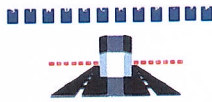
Fica convencionada neste instrumento a adoção pela Concessionária e empregados das Áreas Administrativas e de Engenharia ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a Concessionária poderá implantar o sistema de "Banco de Horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

Fica estabelecido que a empresa poderá realizar o controle de horário por jornada de trabalho ou carga horária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, nas seguintes condições:

- I) A Concessionária deverá informar ao Sindicato Laboral com, no mínimo 48 horas de antecedência o prazo ou a periodicidade da prorrogação, que não poderá exceder o interregno de 360 dias e relacionando os empregados abrangidos.





- II) Afixação no quadro de avisos de comunicado aos empregados no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final de cada mês, a Concessionária afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo crédito / débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I)- quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

II) quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho aos sábados.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a Concessionária dará ciência ao sindicato laboral e aos empregados, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

VI) No caso da Concessionária conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

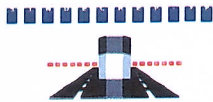
VII) Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se restabelecerá com a regularização da cláusula ou cláusulas que se descumpriu.

PARÁGRAFO QUARTO - O acerto do crédito / débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração deste acordo, observando o seguinte:

- I) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias.
- II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando solicitado, a Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato extrato de Banco de Horas, contendo o crédito e débito de horas, bem como o comprovante de quitação do Banco de Horas.





CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 58ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

CLÁUSULA 59ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos diários.

CLÁUSULA 60ª - REGISTRO DE PONTO (Ponto eletrônico)

A Concessionária na forma que dispõe a Portaria nº 1120, de 08/11/95, deverá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nas praças de pedágios, desde que apresente aos Empregados os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas.

FALTAS

CLÁUSULA 61ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.

CLÁUSULA 62ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

A ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atestado médico deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do afastamento.





CLÁUSULA 63ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Concessionária aceitará no máximo 3 (três) atestados médicos do convênio ou do INSS por ano, para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes do empregado menores de 18 (dezoito) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado.

CLÁUSULA 64ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 65ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Concessionária suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 66ª - ESCALA DE PLANTÕES

A Concessionária divulgará, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária divulgará, pelas suas chefias, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Reveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.



**LICENÇA MATERNIDADE**

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a mão adotante a CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data efetiva da adoção judicial de criança.

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data efetiva da adoção judicial de criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CLÁUSULA 69ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias integralmente gozadas em um único período ou se as férias forem fracionadas a estabilidade proporcional ao período de férias gozadas, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. No caso de indenização, o empregado fará jus a 1/12 avos a mais nas verbas rescisórias. Quando indenizado, o período supra mencionado contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.



R



PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores dispensados por justa causa, terão direito às férias proporcionais, desde que tenham trabalhado por pelo menos 6 (seis) meses, nos termos da Convenção nº 132 da OIT.

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado até 31 de janeiro do ano corrente.

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

A Concessionária compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Considerando a particularidade da atividade da Concessionária, principalmente nos locais onde os empregados fazem arrecadação de valores, no caso de furto ou roubo, consumado ou não, o empregado que participou diretamente dos fatos receberá, se for preciso, atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados integralmente pela Concessionária, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o SINDICATO da categoria serem comunicados imediatamente dos fatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá preencher CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

VISTO
DEPTO
JURIDIC



- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

CLÁUSULA 75ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 76ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 77ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subsequentes, informar as providências corretivas que adotará.

CLÁUSULA 78ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

CLÁUSULA 79ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

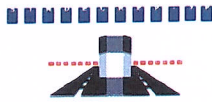
UNIFORME

CLÁUSULA 80ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecera a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Concessionária para a qual o empregado trabalha,





com vistas à segurança dos usuários das rodovias, permitindo-lhes, inclusive, solicitar serviços.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 81ª - CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

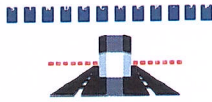
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 82ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos do sindicato profissional, bem como os expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista. Os atestados particulares, deverão ser validados pelo médico do trabalho da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos deverá fornecer ao Empregado documento comprobatório da recepção.





READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 83ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 84ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Concessionária recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA 85ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Concessionária poderá manter nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, inclusive, nos carros de atendimento ao usuário.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 86ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

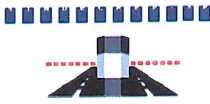
A Concessionária se esforçará para realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

PARÁGRAFO ÚNICO: A campanha educativa será realizada na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

CLÁUSULA 87ª - CAMPANHA DE VACINAÇÃO

A Concessionária e o Sindicato poderão promover as campanhas de vacinação, sempre que alguma doença seja motivo de preocupação social, ou ainda aquelas que sejam incentivadas pelos órgãos de saúde pública, ou ainda quando julgar conveniente.





OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 88ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 89ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

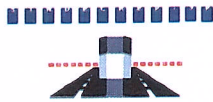
CLÁUSULA 90ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.





OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 91ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o “trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”. Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 92ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 93ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. A Empresa nos termos da Constituição Federal compromete-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 94ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.

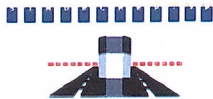
PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA 95ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;





- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 96ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados, caso não prejudique as atividades do empregador, para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por Concessionária, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 97ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, mediante expressa autorização do empregado, a Concessionária a remeterá ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, CPF, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

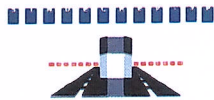
CLÁUSULA 98ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados que comprovar a filiação ao Sindicato. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 99ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial de 2,5% (dois e meio por cento), que será descontada em 2 (duas) vezes, sendo 1,25% (um e





vinde e cinco por cento) em setembro de 2018 e 1,25% em outubro de 2018, limitando-se cada desconto ao valor de R\$ 167,14 (cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos) por mês. Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos da referida contribuição no ano de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

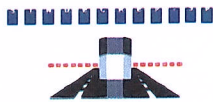
A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subseções da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subseção, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2018;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

CLÁUSULA 100ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial referente a 1(um) dia de trabalho no mês de novembro de 2018 limitado cada desconto ao valor de R\$ 133,60 (cento e trinta e três reais e sessenta centavos) por





empregado, que deverá ser recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 101ª - SALVAGUARDA

Na superveniência de norma legal VIGENTE que introduza modificação na política salarial, ou na ocorrência de medidas econômicas que impliquem em modificações na situação econômica, as partes retomarão a negociação para o estabelecimento das novas condições.

CLÁUSULA 102ª - QUADRO DE AVISO

A Concessionária manterá Quadros de Avisos no local de prestação de serviço, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 103ª - CÓPIA DA R.A.I.S.

A Concessionária fornecerá anualmente, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CLÁUSULA 104ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 20 (vinte) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social - GPS, relativamente à competência anterior, conforme art. 10 do Decreto n. 1.197 de 14/07/94 - DOU de 15/07/94, bem como cópia da Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP.

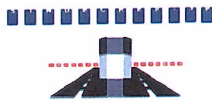
CLÁUSULA 105ª - REUNIÕES MENSAIS

Serão realizadas com o representante da empresa ou com quem este indicar, reuniões mensais. A CONCESSIONÁRIA criará um canal de comunicação com o SINDICATO para troca de informações e apreciação de questões rotineiras das Relações de Trabalho.

CLÁUSULA 106ª - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Concessionária manterá um exemplar do texto deste instrumento normativo à disposição dos empregados, no departamento de recursos humanos ou no quadro de editais, para eventuais consultas.





DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 107ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Durante a vigência do presente Acordo, fica instituído um canal de negociação permanente, composto por 3 (três) representantes do Sindicato e da Federação, e um representante da Concessionária, com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas aqui acordadas e formular sugestões para futuras negociações na época da data-base da categoria. A primeira reunião será realizada em outubro de 2018.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 108ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão resolvidas através de Comissão de Conciliação Prévia Sindical, na forma estabelecida pelo Art. 625-C da CLT, modificado pela Lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regulamento da Comissão de Conciliação firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PONTES E TÚNEIS será devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho com cópias para todas as Varas do Trabalho do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Conciliação Prévia poderá funcionar nas sedes dos Sindicatos ou em outro lugar previamente acordado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível a conciliação prévia dos conflitos estabelecidos, os mesmos poderão ser resolvidos através de Arbitragem, que será contratado de comum acordo entre as partes e que terá seu regulamento baseado no disposto na Lei Federal 9.607/96. A sentença proferida pelo árbitro será executada em qualquer Comarca do Poder Judiciário, que tenha jurisdição competente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 109ª - COMPROMISSO

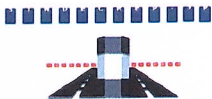
As partes comprometem-se a cumprir o presente acordo coletivo, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 110ª - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.





PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de reincidência a multa será de 20% (vinte por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, enquanto perdurar a infração.

CLÁUSULA 111ª – MORA SALARIAL

O empregador fica obrigado a pagar aos trabalhadores a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do prazo previsto na presente cláusula acarretará correção monetária nos termos da súmula 368 do TST.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 112ª - DIA DO TRABALHADOR EM CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA

Fica instituída a data de 28 de outubro, como o dia do Trabalhador em Concessionária de Rodovias.

CLÁUSULA 113ª - MÃO DE OBRA

A Concessionária, em suas atividades produtivas, utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses a Concessionária responderá solidariamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contratos celebrados entre a Concessionária e os empreiteiros e subempreiteiros, deverão constar a obrigatoriedade do cumprimento desta cláusula e da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

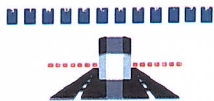
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA compromete-se a enviar até o dia 15 de cada mês, ao Sindicato, relação das subempreiteiras, contendo nesta relação nome, endereço e CNPJ das mesmas, evitando assim transtornos futuros no que tange a responsabilidade trabalhista e previdenciária, entre outras, por ser a CONCESSIONÁRIA a principal tomadora de serviços.

CLÁUSULA 114ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CONCESSIONÁRIA

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Concessionária deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Concessionária e ao funcionário autorizado a conduzir veículo da frota.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a Concessionária autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos funcionários por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Concessionária quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e desde que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.





PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja comprovada a culpa do empregado, o mesmo não poderá sofrer qualquer desconto em seu salário.

CLÁUSULA 115ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Faz parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas, em razão das peculiaridades existentes na Concessionária.

CLÁUSULA 116ª - CERTIFICADO

A Concessionária compromete-se a fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação do empregado, e para fins de obtenção de certificado de acervo técnico, atestado de experiência adquirido a serviço da Concessionária, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

CLÁUSULA 117ª - INDENIZAÇÃO 40% FGTS - EMPREGADO APOSENTADO

O empregado dispensado sem justa causa que tiver se aposentado durante a vigência do contrato de trabalho, terá direito ao cálculo da indenização de 40% sobre o FGTS, sobre a integralidade dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, independente de ter procedido ao levantamento dos valores depositados por ocasião de sua aposentadoria.

CLÁUSULA 118ª - BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados, a CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar ao Sindicato quanto aos cargos a serem disponibilizados, para utilização de sua Bolsa de Empregos.

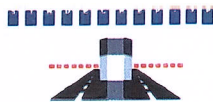
CLÁUSULA 119ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

No caso de união homoafetiva comprovada, a CONCESSIONÁRIA, aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010.

CLÁUSULA 120ª – VALIDADE E APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO

Os direitos e obrigações previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, não integram os contratos individuais de trabalho após o período de sua vigência, exceto em razão de eventual negociação coletiva após a data-base limitado a 60 dias.





O presente Acordo Coletivo de Trabalho, substitui, modifica e revoga todos os direitos e obrigações previstos no anterior Acordo Coletivo de Trabalho que vigeu durante 2017 e 2018.

São Paulo, de de 2018.

SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE ROD. E
ESTRADAS EM GERAL DO EST. DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS
S.A.

Leonardo A. T. de Melo C. Albuquerque
CPF/MF n.º 045.518.384-89

CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS
S.A.

Marcelo Stachow Machado da Silva
CPF/MF n.º 337.532.105-87

